



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 282 /2008

Em, 11 de Dezembro de 2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO ESTADO DE PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DIAMANTE, para exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.745.570,00 (Oito Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Setenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Receita Correntes		8.829.064,00	100,95
Receita Tributária		185.314,00	2,12
Receitas de Contribuições		60.339,00	0,69
Receita Patrimonial		7.153,00	0,08
Receita de Serviços		1.067,00	0,01
Transferências Correntes		8.574.492,00	98,04
Outras Receitas Correntes		699,00	0,01
Receitas de Capital		465.000,00	5,32
Transferências de Capital		465.000,00	5,32
Deduções da Receita Corrente		1.103.905,00	12,62
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB		1.103.905,00	12,62
	Total:	8.190.159,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	8.190.159,00	93,65

*Handwritten signature*

**II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

		%
Receita Correntes	231.168,00	2,64
Receitas de Contribuições	215.155,00	2,46
Receita Patrimonial	5.825,00	0,07
Outras Receitas Correntes	10.188,00	0,12
Total:	555.411,00	
3-Intra-Orçamentário:	324.243,00	3,71
4-Total Geral da Administração Indireta:	555.411,00	6,35
Total Geral da Receita (2+4):	8.745.570,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

		%
DESPESAS CORRENTES	6.475.450,00	74,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.748.007,00	42,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.207,00	0,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.236,00	31,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.658.568,00	18,96
INVESTIMENTOS	1.372.567,00	15,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	32.600,00	0,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	253.401,00	2,90
Reserva de Contingência	56.141,00	0,64
Reserva de Contingência	56.141,00	0,64
Total:	8.190.159,00	
1-Intra-Orçamentário:	324.243,00	3,71
2-Total Geral da Administração Direta:	8.190.159,00	93,65

**II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

		%
DESPESAS CORRENTES	397.028,00	4,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	324.948,00	3,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.080,00	0,82
DESPESAS DE CAPITAL	1.116,00	0,01
INVESTIMENTOS	1.116,00	0,01
Reserva de Contingência	157.267,00	1,80
Reserva de Contingência	157.267,00	1,80
Total:	555.411,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	555.411,00	6,35
Total Geral da Despesa (2+4):	8.745.570,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	368.500,00	4,21
02.010	Gabinete do Prefeito	431.825,00	4,94
02.020	Secretaria de Administração	301.810,00	3,45
02.030	Secretaria de Finanças	582.893,00	6,66
02.040	Secretaria de Saúde	1.072.503,00	12,26
02.050	Secretaria de Ação Social	201.380,00	2,30
02.060	Secretaria de Agricultura	202.586,00	2,32
02.070	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	2.820.701,00	32,25
02.080	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	873.220,00	9,98
02.090	Fundo Municipal de Saúde	1.015.621,00	11,61
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	262.979,00	3,01
99.010	Reserva de Contingência	56.141,00	0,64
Total:		8.190.159,00	
1-Intra-Orçamentário:		324.243,00	3,71
2-Total Geral da Administração Direta:		8.190.159,00	93,65

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	555.411,00	6,35
Total:		555.411,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		555.411,00	6,35
Total Geral da Despesa (2+4):		8.745.570,00	

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

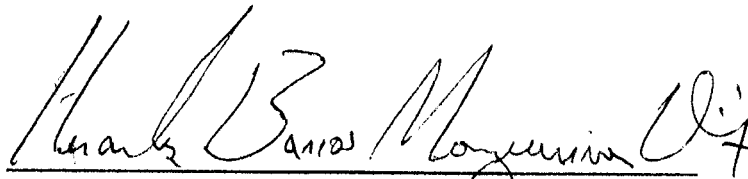
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ

PREFEITO